

83	Rafaela Duarte Fernandes	12/05/2015	12/05/2015	3ª	132
84	Jair José Della Libera	12/05/2015	12/05/2015	3ª	133
85	Albert Silva Lima	12/05/2015	12/05/2015	3ª	138
86	Mariana Carvalho dos Santos Macedo	12/05/2015	12/05/2015	3ª	139
87	Paula Pereira da Costa Moreira	12/05/2015	12/05/2015	3ª	143
88	Anderson de Oliveira Euriques	12/05/2015	12/05/2015	3ª	144
89	Rodrigo Scarpellini Gonçalves de Freitas	12/05/2015	12/05/2015	3ª	146
90	Everton Beltrão de Matos	12/05/2015	12/05/2015	3ª	148
91	Alessandro Cantelli de Souza	12/05/2015	12/05/2015	3ª	149
92	Rodrigo Albano Guerino dos Reis	12/05/2015	12/05/2015	3ª	150
93	Antonio Luiz Barreto Lins de Castro	12/05/2015	12/05/2015	3ª	151
94	Daniel Pereira de Barros Cobra	12/05/2015	12/05/2015	3ª	152
95	Rodrigo Santamaria Saber	12/05/2015	12/05/2015	3ª	153
96	Moacyr de Souza Coelho Neto	12/05/2015	12/05/2015	3ª	154
97	Hermes Henrique Braga	12/05/2015	12/05/2015	3ª	155
98	Daniel Santiago Barbosa	12/05/2015	12/05/2015	3ª	157

Florianópolis/SC, 23 de fevereiro de 2018. **RALF ZIMMER JÚNIOR**, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 512526

MANIFESTAÇÃO CSDPESC nº 39, de 23 de fevereiro de 2018 (39/2018)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012 e no artigo 11, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho Superior (Resolução CSDPESC nº 61/2016), e nos termos da decisão proferida na 83ª sessão ordinária ocorrida em 23 de fevereiro de 2018, **APROVA O 2º Plano de Atuação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina para o ano de 2017**, que acompanha a ata da respectiva sessão e será disponibilizado no sítio eletrônico da instituição. Florianópolis/SC, 23 de fevereiro de 2018. **RALF ZIMMER JÚNIOR**, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 512516

MANIFESTAÇÃO CSDPESC nº 40, de 23 de fevereiro de 2018 (40/2018)

Aprova suspensões e integrações de atribuições funcionais de Defensorias Públicas do Núcleo Regional de Itajaí. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 3º da Resolução CSDPESC nº 63/2016, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 23 de fevereiro de 2018, **DECIDE, no Núcleo Regional de Itajaí:**
a) manter as atribuições funcionais da 1ª Defensoria Pública de Itajaí;
b) suspender provisoriamente as atuais atribuições institucionais da 7ª Defensoria Pública de Itajaí;
c) integrar provisoriamente as atribuições institucionais da 2ª Defensoria Pública de Itajaí na 7ª Defensoria Pública de Itajaí;
d) suspender provisoriamente as atribuições institucionais de *atender e ajuzar ações individuais de saúde contra entes federativos* da 3ª Defensoria Pública de Itajaí;
e) integrar provisoriamente as funções institucionais de *atender e ajuzar ações individuais de saúde contra entes federativos* na 4ª Defensoria Pública de Itajaí;
f) suspender as atribuições institucionais de *acompanhamento da Vara da Fazenda Pública, Executivo Fiscal, Acidentes de Trabalho e Registros Públicos (à exceção das ações em curso e das demandas de saúde)* da 4ª Defensoria Pública de Itajaí;
g) suspender provisoriamente as atuais atribuições institucionais da 6ª Defensoria Pública de Itajaí; e
h) integrar provisoriamente as atribuições institucionais da 5ª Defensoria Pública de Itajaí na 6ª Defensoria Pública de Itajaí. Florianópolis/SC, 23 de fevereiro de 2018.

RALF ZIMMER JÚNIOR, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 512517

RESOLUÇÃO CSDPESC Nº 78, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018 (78/2018)

Regulamenta o dever de residência do Defensor Público na localidade onde exerce suas funções e o procedimento dos pedidos de autorização para fixação de residência fora da comarca de atuação, nos limites desta resolução

Considerando o disposto no artigo 129, inciso I, da Lei Complementar federal n. 80/94 e no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar

estadual n. 575/2012; e

Considerando a observância dos princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da eficiência;

O Conselho Superior da Defensoria Pública de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994, bem como do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 02 de agosto de 2012, e nos termos da decisão proferida na 83ª Sessão Ordinária, ocorrida em 23 de fevereiro de 2018, **RESOLVE** editar a presente Resolução, com o seguinte teor:

Art. 1º. O Defensor Público deverá fixar residência na comarca ou localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

§ 1º. A fixação da residência do Defensor Público Substituto será regulamentada por resolução própria.

§ 2º. Considera-se residência, para os fins desta resolução, a moradia habitual, legal e efetiva do membro da Defensoria Pública na comarca em que exerce as suas atribuições.

Art. 2º. A Corregedoria-Geral manterá o cadastro atualizado dos endereços dos membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Ocorrendo alteração do endereço residencial e não sendo necessária a autorização disposta no art. 3º desta resolução, o Defensor Público deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, remeter comprovante de residência ou simples declaração à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e à Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - GEPES.

Art. 3º. Em caráter excepcional, o Defensor Público-Geral poderá autorizar, por meio de decisão motivada, a residência fora da comarca ou localidade em que o membro da Defensoria Pública exerce a titularidade de seu cargo, ouvindo-se previamente a Corregedoria-Geral, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestar.

§ 1º. A autorização somente poderá ser concedida se não houver prejuízo ao serviço, aos assistidos e à população local, bem como não implicar o pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias ou indenizatórias alusivas ao deslocamento.

§ 2º. O Defensor Público-Geral, mediante requerimento do interessado, poderá conceder a autorização mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – a distância máxima entre o local de lotação do interessado e a residência seja de 50 (cinquenta) quilômetros; e

II – estar regular com o serviço e com o cumprimento de seus deveres funcionais;

§ 3º. A apuração do requisito previsto no inciso II do parágrafo anterior será relativa ao semestre imediatamente anterior ao requerimento.

§ 4º. O membro da Defensoria Pública que olvidar a autorização deverá apresentar prova de efetiva residência, no prazo de 30 (dias), à Corregedoria-Geral e à GEPES.

§ 5º. Da decisão prevista no caput deste artigo, caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º. A autorização será revogada pelo Defensor Público-Geral, após prévia oitiva da Corregedoria-Geral e do interessado, em caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Constitui infração funcional o Defensor Público residir fora da Comarca ou da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização.

Art. 5º. Os membros da Defensoria Pública que se encontrem em situação contrária ao artigo 1º desta resolução terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação, para requerer a devida autorização, na forma do § 2º do artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º. O disposto nesta Resolução não se aplica:

I - ao membro da Defensoria Pública afastado temporariamente de seu cargo ou de suas funções; e

II - em caso de designação excepcional do Defensor Público para exercer suas atribuições funcionais em localidade diversa de sua lotação.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis/SC, 23 de fevereiro de 2018. **RALF ZIMMER JÚNIOR**, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 512518

RESOLUÇÃO CSDPESC Nº 79, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018 (79/2018)

Institui o Regulamento do Curso Oficial de Preparação à carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 575/12.

O Conselho Superior da Defensoria Pública de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994, bem como do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 02 de agosto de 2012, e nos termos da decisão proferida na 83ª Sessão Ordinária, ocorrida em 23 de fevereiro de 2018, **RESOLVE** instituir o Regulamento do Curso Oficial de Preparação à carreira da Defensoria Pública de Santa Catarina, conforme as normas a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. É obrigatória a participação do/a Defensor/a Público/a em estágio probatório no Curso Oficial de Preparação à carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Os relatórios de aproveitamento do/a Defensor/a Público/a

cursando/a no Curso Oficial de Preparação instruirão a avaliação do estágio probatório, nos termos da Resolução CSDPESC nº 20 de 12 de março de 2017.

Parágrafo único. Para cada cursando/a deverá ser providenciada a formação de autos, nos quais constarão todos os documentos de avaliação e respectivos relatórios.

Art. 3º. São objetivos do Curso Oficial de Preparação:

a) proporcionar o conhecimento a respeito da organização, das normas internas e do funcionamento da Instituição;

b) oferecer treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas nas principais áreas de atuação da Instituição, bem como o conhecimento sobre a realidade prática da atuação dos órgãos de execução; e

c) proporcionar o conhecimento dos métodos e das técnicas de gestão administrativa das Defensorias Públicas.

Parágrafo único. O Curso Oficial de Preparação poderá abarcar noções fundamentais de psicologia, ciência política, sociologia, mediação, criminologia, filosofia do direito e outras matérias afetas à atuação defensorial.

Art. 4º. O Curso Oficial de Preparação é composto de dois módulos:

a) Módulo Teórico-Prático de ingresso; e

b) Módulo de Prática da atividade de substituição e cooperação.

CAPÍTULO II - MÓDULO TEÓRICO-PRÁTICO DE INGRESSO
Art. 5º. O Módulo Teórico-Prático de Ingresso será organizado e promovido por Comissão Especial composta por Defensores/as Públicos/as estáveis designados/as pelo/a Defensor/a Público/a-Geral, sendo três titulares e dois suplentes.

§ 1º. Dentre os/as titulares, será designado/a um/a Presidente, a quem caberá coordenar os trabalhos da Comissão.

§ 2º. Os/as membros titulares da Comissão Especial serão substituídos/as em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos pelos/as suplentes, convocados pelo/a Presidente da Comissão quando assim o exigir.

Art. 6º. O Módulo Teórico-Prático de ingresso terá duração mínima de 100 (cem) horas-atividade e deverá englobar as seguintes atividades:

I – a apresentação da Instituição e de seus órgãos, das atribuições institucionais, das normas internas, dos procedimentos de atendimento, dos sistemas, serviços eletrônicos e bancos de dados utilizados por membros/as e servidores/as;

II – a realização de visitas a estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medida socioeducativa, a instituições de acolhimento de criança e adolescentes, bem como a centros de acolhida de idosos ou de pessoas em situação de rua;

III – palestras sobre métodos e técnicas de gestão administrativa das Defensorias Públicas;

IV – palestras sobre a atuação prática dos órgãos de execução nas áreas de Direitos Humanos, Criminal, Execução Penal, Infância e Juventude, Cível, Família e Fazenda, bem como sobre as realidades dos/as usuários/as dos serviços prestados pela Instituição;

V – o acompanhamento de audiências e sessões do tribunal do júri, em conjunto com Defensores/as Públicos/as que atuem nos respectivos processos, bem como do procedimento de atendimento aos/as assistidos/as; e

VI – a elaboração de minutas de peças judiciais e extrajudiciais em processos e procedimentos selecionados pela Comissão Especial em conjunto e sob a supervisão dos/as Defensores/as Públicos/as colaboradores/as que atuam na respectiva área.

§ 1º. Incumbe à Comissão Especial:

a) estabelecer o cronograma, a carga horária, o conteúdo programático e os métodos de aferição do aproveitamento nas atividades descritas no caput e respectivos incisos;

b) selecionar os/as palestrantes e colaboradores/as que auxiliarão nas atividades referidas nos incisos deste artigo;

c) solicitar ao/a Defensor/a Público/a-Geral autorização para que os/as membros/as e servidores/as voluntários/as que forem selecionados na forma da alínea "b" deste parágrafo participem das atividades descritas nos incisos deste artigo; e

d) adotar a providência prevista no parágrafo único do artigo 2º desta Resolução.

§ 2º Os/as palestrantes e colaboradores/as atuarão de forma voluntária e sem a percepção de gratificação nem compensação por folga, salvo diária em caso de deslocamento de membro da Instituição.

§ 3º Os membros/as e servidores/as da Defensoria Pública que integrem a Comissão Especial e os que forem selecionados como palestrantes ou colaboradores/as poderão afastar-se do exercício de suas funções institucionais durante o período de participação das atividades no Curso.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, os/as Defensores/as Públicos/as membros/as da Comissão Especial, os/as palestrantes e colaboradores/as deverão comunicar o afastamento à Defensoria Pública-Geral, com cópia à Corregedoria-Geral, em até 03 (três) dias úteis de antecedência, informando a(s) data(s) e o(s) período(s) de afastamento, bem como as audiências designadas para o período de afastamento, a fim de que sejam adotadas as providências para assegurar a continuidade do serviço público.

§ 5º Sempre que possível, as atividades que forem realizadas por palestrantes e colaboradores/as que sejam membros/as da Instituição deverão, preferencialmente, ser programadas para o